



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 103 /56

DOCUMENTO Nº 1 899 /56

- Art. 1º - É expressamente proibida a permanência ou trânsito de animais, nas praias, ainda que acompanhados de seus donos, excetuando-se os animais de tração, na Praia Grande.
- Art. 2º - Todos os animais que forem encontrados na praia, serão levados para o depósito municipal, de onde somente poderão ser retirados, após o pagamento da multa de Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Art. 3º - A Prefeitura manterá um serviço permanente de vigilância, nas praias para o fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1 956

a) - José Resindo dos Santos Filho

mls

Proc. 239/56